



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Edital do Pregão nº 90.011/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 08932.2024-8)

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador:	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso			Sigla:	TRE-MT
CNPJ:	Unidade Orçamentária (SIAFI):	Unidade Gestora (SIAFI):	Gestão (SIAFI):		
05.901.308/0001-21	14111	070022	001		
Modalidade:	Forma:	Modo de Disputa:	Critério de Julgamento:		
Pregão	Eletrônica	Aberto e Fechado	Menor Preço		
Data:	Horário:	Plataforma:			
18/06/2025	10h	https://compras.gov.br/			
Exige Amostra	Participação:	Reserva de Cota ME/EPP	Decreto nº 7.174/2010		
Não	Ampla	Não	Não		
Registro de Preços	Vistoria	Amostra	Instrumento Contratual		
Não	Não	Não	Sim		

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza diária/jardinagem, asseio, conservação, higienização a serem executados nos prédios e anexos da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de postos de trabalho, compreendendo, áreas internas, externas, bens móveis e imóveis, limpeza de fachadas e brises, dedetização/desinsetização/desratização/descupinização, limpeza de caixas d'água, com fornecimento de equipamentos/materiais/insumos.

Valor Estimado:

R\$7.493.892,10(sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos).

Pregoeiro(a):

Portaria TRE-MT nº 379/2023

Nome do Pregoeiro

Maksen Augusto do Nascimento

Lei de Regência:

Lei nº 14.133/2021

Lei Complementar:

Lei Complementar nº 123/2006

A União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto e fechado, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza diária/jardinagem, asseio, conservação, higienização a serem executados nos prédios e anexos da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de postos de trabalho, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 2 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

SUMÁRIO

1.	PUBLICIDADE.....	3
2.	PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	3
3.	DATA E HORÁRIO.....	4
4.	AGENTE DE CONTRAÇÃO	4
5.	OBJETO.....	4
6.	LOCAL E HORÁRIOS DE TRABALHO.....	5
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
8.	CONSÓRCIO.....	7
9.	VISTORIA PRÉVIA	8
10.	IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	8
11.	CREDENCIAMENTO.....	9
12.	CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	10
13.	CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
15.	FORMULAÇÃO DE LANCES	12
16.	DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)	13
17.	BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	14
18.	EMPATE FICTO	15
19.	EMPATE REAL.....	16
20.	CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	16
21.	NEGOCIAÇÃO	17
22.	DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.....	17
23.	INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA	18
24.	PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	18
25.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	20
26.	HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	21
27.	OUTROS DOCUMENTOS	24
28.	ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	24
29.	RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	25
30.	REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	27
31.	ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	28
32.	CONTRATAÇÃO.....	28
33.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO.....	29
34.	PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO	31

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 3 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

35.	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	32
36.	DISPOSIÇÕES FINAIS	32
37.	FORO.....	33
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ID. 0943737).....	35
	ANEXO I-A - ATRIBUIÇÃO DOS POSTOS.....	35
	ANEXO I-B – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	35
	ANEXO I-C – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	35
	ANEXO I-D - MATERIAIS/INSUMO/EQUIPAMENTOS	35
	ANEXO I-E - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	35
	ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID. 0841037).....	35
	ANEXO III – MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (ID. 0821927).....	35
	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES	36
	ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA	37
	ANEXO VI - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO SUGERIDO - IN 05/2017 – A SER ADAPTADA CONFORME O POSTO)	39
	ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	41
	ANEXO VIII – VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO.....	41
	ANEXO IX - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO	42

1. PUBLICIDADE

A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP -, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados no art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. O presente Edital também será publicado, em forma de Aviso, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT, bem como em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a fase externa serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>, e no sítio internet do TRE-MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/licitacoes/>.

2. PLATAFORMA ELETRÔNICA

2.1. O Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da internet (rede mundial de computadores),

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 4 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>.

3. DATA E HORÁRIO

3.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal até às 9h59 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 18 de junho de 2025 (quarta-feira), quando se dará a abertura da sessão pública.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

4. AGENTE DE CONTRAÇÃO

4.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) Maksen Augusto do Nascimento, designado Pregoeiro(a) (art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria TRE-MT nº 379/2023, e que nesta licitação será denominado(a) PREGOEIRO(A) (art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. O(A) Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria TRE-MT nº 379/2023, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

4.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituído(a) automaticamente por outro(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria TRE-MT nº 379/2023, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

5. OBJETO

5.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de limpeza diária/jardinagem, asseio, conservação, higienização a serem executados nos prédios e anexos da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de postos de trabalho, compreendendo, áreas internas, externas, bens móveis e imóveis, limpeza de fachadas e brises, dedetização/desinsetização/desratização/descupinização, limpeza de caixas d'água, com fornecimento de equipamentos/materiais/insumos, no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência - deste Edital.

5.2. O objeto compreende **02 (dois) Grupos**, a saber:

GRUPO 01

Especificação do GRUPO 01	CATSER	Unid. Medida	Quantitativo
A - Servente de Limpeza SEM Adicional	24031	Posto de Trabalho	14
B - Servente de Limpeza COM Adicional	24031	Posto de Trabalho	05
C - Jardineiro	24308	Posto de Trabalho	01
D - Encarregado	24040	Posto de Trabalho	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 5 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

Especificação do GRUPO 01	CATSER	Unid. Medida	Quantitativo
E - Acréscimo de até 05 postos e horas extras (eventos/eleições)	=====	Demanda	R\$

GRUPO 02

Especificação do GRUPO 02	CATSER	Unid. Medida	Periodicidade
Serviços de dedetização/desratização /descupinização e limpeza de caixas d'água	3417	Serviços Eventuais	Semestral

5.3. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I-Termo de Referência e seus anexos;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- d) Anexo IV - Modelo de Declarações;
- e) Anexo V - Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI - Planilha de Formação de Preços;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- h) Anexo VIII – Valor Estimado da Licitação;
- i) Anexo IX - Minuta do Instrumento de Contrato.

6. LOCAL E HORÁRIOS DE TRABALHO

6.1. Os serviços serão executados nos prédios e anexos da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, podendo haver deslocamentos no entorno da Região Metropolitana para atender atividades e eventos do Tribunal.

6.2. Demais disposições quanto ao horário e à jornada de trabalho conforme Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Portal de Compras do Governo Federal, por intermédio do sítio eletrônico: <https://compras.gov.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - i. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I, da Lei nº 14.133, de 2021)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 6 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

- ii. atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 2021)
- iii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021)
- iv. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a União Federal.

7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o TRE-MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

7.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoas físicas;
- c) Microempreendedores Individuais (MEIs);
- d) pessoas jurídicas constituídas na forma de Cooperativa (art. 1.093 a 1.096 da Lei nº 10.406, de 2002);
- e) pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto do presente Pregão;
- f) empresa que possua entre seus sócios agente público (magistrados ou servidores) vinculados ao TRE-MT;
- g) quem não cumprir os requisitos formais para participação neste Pregão;
- h) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- j) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei nº 14.133, de 2021)
- k) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-MT, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 7 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

- l) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei nº 14.133, de 2021)
- m) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021)
- n) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- o) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal de Compras do Governo Federal(<https://compras.gov.br>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7.6. Encerrada a fase de lances, o(a)Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implicue em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas -Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

7.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

8. CONSÓRCIO

8.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

¹ Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 8 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei nº 14.133, de 2021.(art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TRE-MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9. VISTORIA PRÉVIA

9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Entretanto, caso haja interesse, poderá ser agendada uma vistoria (opcional), sem a necessidade de comprovação por parte da empresa de que realizou a visita.

10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo envio de mensagem eletrônica para o endereço: licitacao@tre-mt.jus.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a)Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial do TRE-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/ (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

10.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 9 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CREDENCIAMENTO

11.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

11.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.3. A participação do licitante no Pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*², o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.5. O acesso do licitante ao Pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Portal de Compras do Governo Federal (https://compras.gov.br).

11.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal de Compras do Governo Federal (https://compras.gov.br) e ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa no presente Pregão implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

11.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no impedimento da licitante em beneficiar-se da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

11.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

²*Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 10 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

12. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>, na forma estabelecida no item “11 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.

12.2. A proposta de preços com o preço unitário/total para o item único, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “3 - DATA E HORÁRIO”.

12.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independentemente de expressa declaração:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Anexo I - Termo de Referência;
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4. As propostas registradas no “Sistema” não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

12.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecendo a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

12.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

12.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 11 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

12.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

12.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas nos Modelos de Proposta - Anexo 5 do Termo de Referência – e Anexo V deste Edital.

12.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

12.13. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei nº 8.078, de 1990.

12.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

12.15. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada Grupo, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, nos termos do ANEXO I - Termo de Referência.

12.16. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do ANEXO I - Termo de Referência.

12.17. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

12.18. O valor estimado desta licitação foi aferido tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2024 da base territorial onde os serviços serão prestados, conforme informação constante do Anexo VIII - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO.

12.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo constante no Anexo VI - Planilha de Formação de Preços, que deverá ser anexada à proposta.

12.20. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, que não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.21. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses e, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 12 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

12.22. Na presente licitação, a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, c/c art. 18, 5º-C, VI, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.23. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

12.24. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

13. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>, na forma estabelecida no item “11 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.

13.2. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a), e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

14. ABERTURA DA SESSÃO

14.1. Na data e horário previstos no item “3 - DATA E HORÁRIO” deste Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

14.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

15. FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.2. Os lances serão ofertados pelo valor unitário/total do Grupo.

15.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

15.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 13 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

15.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada (art. 56, § 3º, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.8. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecutável, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema.

15.9. Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.10. Será adotado para o envio de lances neste Pregão o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

15.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, podendo, a licitante optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

15.13. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

15.15. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecutável, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.

15.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.17. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do Pregão, sendo vedada a identificação do seu detentor.

16. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 14 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

16.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>.

17. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. A obtenção de benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

17.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro(a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

17.4. Quanto aos itens, na fase de proposta será concedido tratamento diferenciado às MEs e EPPs, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br/>), automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a) A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;
- b) não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;
- c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123, de 2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;
- d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 15 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

- e) na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.
- 17.5. Na fase de habilitação, será concedido tratamento diferenciado às MEs/EPPs que estejam com problemas de regularidade fiscal, social e trabalhista, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme as seguintes regras:
- a) em se tratando de ME/EPP com alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;
 - b) será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
 - c) a não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
 - d) no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada ao TRE-MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18. EMPATE FICTO

18.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

- a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 16 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

18.4. Caso aME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na ordem de classificação.

18.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

19. EMPATE REAL

19.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023), naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009;

19.3. Após aplicados todos os critérios acima indicados, persistindo ainda o empate, será realizado sorteio entre as empresas empatadas, a ser conduzido pela(o) Pregoeira(o), com prévio esclarecimento do rito aplicado.

20. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

20.1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item “8 - CONSÓRCIO” deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, que será julgada pelo critério de menor preço unitário/total por GRUPO e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

20.2. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilhas de Formação de Preços em formato editável (*.xls, *.xlsx), conforme modelo disponibilizado no Anexo VI deste Edital, devidamente preenchidas e com apresentação dos memoriais de cálculo e notas explicativas, de acordo com a proposta, quando necessário;
- b) Cópia da(s) norma(s) coletiva(s) de trabalho (Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo) utilizada(s) para a formulação de sua proposta;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) com a comprovação do Fator Acidentário de Trabalho ajustado (RAT e FAP);
- d) Cópia de Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) de modo a comprovar o regime tributário adotado pela empresa, bem como a opção pela desoneração da folha de pagamento, caso exista;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 17 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

e) Cópia de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para PIS/PASEP e para COFINS (EFD - Contribuições) referente aos últimos 12 (doze) meses de modo a comprovar as alíquotas efetivas médias;

f) Apresentação de comprovação de legislação com a correta aplicação do Imposto Sobre Serviço (ISS) bem como normativas para eventuais isenções aplicáveis.

21. NEGOCIAÇÃO

21.1. Definido o resultado do julgamento, o(a)Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

21.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a)Pregoeiro(a)deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art.61, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 (art.61, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Pregoeiro(a) após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Pregoeiro(a) pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

22. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

22.1. Será desclassificada a proposta que (art. 59, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

22.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU).

22.3. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o(a) Pregoeiro(a) determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 18 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

22.4. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

22.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

23. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

23.1. É considerado indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

23.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

23.3. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

23.4. A inexecuibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

24. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

24.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 19 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

24.2. O(A) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

24.3. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) proposta(s) subsequente(s) até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

24.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

24.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.6. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>.

24.7. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

24.8. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou
- b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

24.9. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
 - i. a falta do CNPJe (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes no sistema eletrônico.
 - c) conter cotação de preço unitário e total para o Grupo ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Anexo V - Modelo de Proposta deste Edital;
 - i. os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
 - ii. o preço unitário/total máximo para o Grupo é o que consta do item 9 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 20 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

d) indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente à prestação do serviço, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

24.10. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Anexo I - Termo de Referência deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

25.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

25.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

25.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

25.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

25.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

25.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

25.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

25.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

25.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 21 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

25.12. Havendo necessidade, o(a)Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

25.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a)Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

26. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

26.1. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no Termo de Referência, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnico-Operacional;
- c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Habilitação Econômico-financeira e
- e) Outros Documentos.

26.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

26.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando,então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

26.4. A documentação de habilitação poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei nº 14.133, de 2021); e

b) substituída, total ou parcialmente, por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe(Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

26.5. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

26.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item “26.4. a)” deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

26.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou do Sicafe mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 22 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

26.8. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

26.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

26.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

26.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

26.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP³, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS⁴, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁵, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos⁶, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

26.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

26.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

³ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

⁴ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

⁵ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

⁶ Disponível em [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 23 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

26.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

26.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

26.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite-a dentro do tempo limite concedido.

26.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

26.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

26.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

26.21. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

26.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

26.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 24 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

26.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

26.26. As consultas às bases de dados para emissão de informações dos licitantes e contratados podem ser obtidas a partir do endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/documentos-licitantes-contratados>.

27. OUTROS DOCUMENTOS

27.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no Anexo IV - Modelo de Declarações, de que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-MT, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.2. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

28. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

28.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 25 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

28.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

28.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada.

28.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (art. 12, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

28.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

29. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

29.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens do objeto da licitação.

29.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 26 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

29.5. O Recurso Administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

29.6. Havendo registro de intenção de recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

29.7. Será rejeitada a intenção de recurso de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

29.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

29.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

29.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de Recurso Administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br>).

29.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail licitacao@tre-mt.jus.br ou, nos dias úteis, pelos telefones (65) 3362-8186/8181.

29.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independentemente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal).

29.13. Mesmo que o Recurso Administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 27 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

29.14. Não cabe Recurso Adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

29.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

29.16. Na análise e julgamento do Recurso Administrativo, poderá o(a) Pregoeiro(a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

29.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
- b) manter inalterada a decisão recorrida.

29.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), que poderá:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); ou
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

29.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021)

29.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do TRE-MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

30.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

30.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 28 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

30.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

31. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

31.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

31.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32. CONTRATAÇÃO

32.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa vencedora do certame licitatório, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

32.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “33 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

32.3. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo VII da referida IN.

32.4. Nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no Anexo IX - Minuta do Instrumento de Contrato, e o TRE-MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia do Instrumento de Contrato à futura contratada, devendo esta ser devolvida assinada digitalmente, sem qualquer modificação, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI e/ou IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 29 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

32.5. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.6. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

32.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.8. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do Instrumento de Contrato, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.9. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin - e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

32.10.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

33. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

33.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

33.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

33.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 30 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

33.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

33.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

33.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

33.1.6. fraudar a licitação;

33.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

33.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

33.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e na Portaria TRE-MT nº 83, de 2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

33.2.1. advertência;

33.2.2. multa;

33.2.3. impedimento de licitar e contratar;

33.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

33.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

33.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

33.3.2. as peculiaridades do caso concreto

33.3.1. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

33.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública

33.3.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

33.4.1. Para as infrações previstas nos itens 33.1.1., 33.1.2., 33.1.3. e 33.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 31 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

33.4.2. Para as infrações previstas nos itens 33.1.5., 33.1.6., 33.1.7. e 33.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

33.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

33.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

33.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 33.1.1., 33.1.2., 33.1.3. e 33.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

33.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 33.1.5., 33.1.6., 33.1.7. e 33.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 33.1.1., 33.1.2., 33.1.3. e 33.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

33.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 33.1.4., caracterizará ainda o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

33.10. O processamento de apuração das responsabilidades e aplicação de penalidades relacionadas às infrações administrativas atenderá às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e da Portaria TRE-MT nº 83, de 2025.

33.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

33.12. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

34. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO

34.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que o TRE-MT, com base no previsto no [art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 32 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei nº 13.709, de 2018.

34.2. A(s)licitante(s) e o TRE-MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 2018, em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

34.3. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018.

34.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s)Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pelo TRE-MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

35. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

35.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao TRE-MT nos Programas de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e/ou Pleitos Eleitorais, havendo a emissão do empenho respectivo apenas em relação aos valores a serem pagos no exercício financeiro corrente e os saldos serão empenhados nos exercícios financeiros subsequentes e registrados mediante apostilamento.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

36.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

36.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

36.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 33 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

36.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a)Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

36.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

36.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

36.8. Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br>).

36.9. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

36.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

36.15. O TRE-MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

36.16. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

36.17. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

36.18. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo do TRE-MT é das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso.

37. FORO

37.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 34 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2025.

Tânia Yoshida de Oliveira

Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 35 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ID. 0943737)

Publicar em arquivo apartado

ANEXO I-A - ATRIBUIÇÃO DOS POSTOS

Faz parte do Termo de Referência (Anexo 1)

ANEXO I-B – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Faz parte do Termo de Referência (Anexo 2)

ANEXO I-C – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Faz parte do Termo de Referência (Anexo 3)

ANEXO I-D - MATERIAIS/INSUMO/EQUIPAMENTOS

Faz parte do Termo de Referência (Anexo 4)

ANEXO I-E - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Faz parte do Termo de Referência (Anexo 5)

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID. 0841037)

Publicar em arquivo apartado

ANEXO III – MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (ID. 0821927)

Publicar em arquivo apartado

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 36 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada àpor seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão nº 90.011/2025, declara, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-MT, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 37 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
A/C Pregoeiro(a) do Pregão nº 90.011/2025
Cuiabá - Mato Grosso

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:	Telefone Celular:	

Em atendimento ao disposto no Pregão nº 90.011/2025, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

(os preços máximos da proposta devem acompanhar os valores do Item 9 - Estimativa do valor da contratação – do Termo de Referência)

GRUPO 01

Especificação do GRUPO 01	Unid. Medida	Qtde	Valor Unitário por posto de Trabalho	Valor para os Postos Mensais	Valor Total Para 12 Meses considerando todos os postos	Valor para 5 anos considerando todos os Postos
A - Servente de Limpeza SEM Adicional	Posto de Trabalho	14				
B - Servente de Limpeza COM Adicional	Posto de Trabalho	05				
C - Jardineiro	Posto de Trabalho	01				
D - Encarregado	Posto de Trabalho	01				
E - Acréscimo de até 5 postos e horas extras	Demanda	--				

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 38 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

Especificação do GRUPO 01	Unid. Medida	Qtde	Valor Unitário por posto de Trabalho	Valor para os Postos Mensais	Valor Total Para 12 Meses considerando todos postos	Valor para 5 anos considerando todos os Postos
(eventos/eleições)						
TOTAL GRUPO 2 EM 5 ANOS						R\$

PROPOSTA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

(os preços máximos da proposta devem acompanhar os valores do Item 9 - Estimativa do valor da contratação – do Termo de Referência)

GRUPO 02

Especificação do GRUPO 02	Unid. Medida	Qtde.	Valor Unitário (semestral)	Valor para 5 anos
Serviços de dedetização/desratização /descupinização e limpeza de caixas d'água	Serviços Eventuais	10	R\$	R\$
TOTAL GRUPO 2 EM 5 ANOS	R\$			

1. No valor das propostas deverão estar inclusos todos os custos relacionados à execução dos serviços conforme descrito no Termo de Referência;
2. A proposta deverá estar sempre vinculada à CCT vigente na data da proposta ou outra que venha a substituí-la;
3. A empresa deverá considerar os valores máximos previstos para despesas de acréscimo de postos de trabalho e de horas extras durante eventos e período eleitoral;
4. Será selecionada a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos no presente Termo de Referência, apresentar **MENOR VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, para cada Grupo, considerando a vigência inicial da contratação.
5. A Licitante deve apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, em arquivo excel para análise das áreas competentes;
6. É obrigatória a apresentação da planilha dos materiais de limpeza e conservação elencados no Anexo 4 - Materiais /insumos - do Termo de Referência, para fins de análise da exequibilidade da proposta e pagamentos.

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 39 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

ANEXO VI-PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS(MODELO SUGERIDO - IN 05/2017 – A SER ADAPTADA CONFORME O POSTO)

A planilha de formação de preços a ser encaminhada como anexo da proposta final deverá seguir o modelo constante do documento em formato Microsoft Excel (FORMATÁVEL), disponível no endereço eletrônico:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1S5iNHnX5f0XesoSlaADh2-jppFC5u1gF/edit?usp=sharing&ouid=106916214566833389394&rtpof=true&sd=true>

	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
1				
2				
3		Módulo 1 - Remuneração		-
4		1.1 Remuneração		-
5		A Salário		-
6		B Pensosidade	0,00%	-
7		C Assiduidade		-
8		D Gratificação de função 30% salario minimo		-
9				
10		Módulo 2. Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		-
11		2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		-
12		A 13º Salário	5,93%	-
13		B Férias e Abono de Férias	11,11%	-
14		C.a Incidência dos encargos previstos no modulo 2.2 sobre o módulo 2.1-A	2,94%	-
15		C.b Incidência dos encargos previstos no modulo 2.2 sobre o módulo 2.1-B	3,92%	-
16		TOTAL		-
17				
18		2.2 - GPS, FGTS e outros.	35,30%	-
19		A INSS	20,00%	-
20		B Salário Educação	2,50%	-
21		C Seguro Acidente (SAT-0,5% A 6,0%)	1,50%	-
22		D SESC	1,50%	-
23		E SENAC	1,00%	-
24		F SEBRAE	0,60%	-
25		F INCRA	0,20%	-
26		G FGTS	5,00%	-
27				
28		2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		-
29		A Vale Alimentação - 22/mês (considerando PAT 5,0%)	-	-
30		B Vale Transporte - 22 dias por mês (2/dia)	R\$ -	-
31		C Cesta Básica		-
32		D Seguro de Vida		-
33		E Assistência odontológica		-
34		F Auxílio funeral		-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 40 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				

Quadro Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				-
2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				-
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				-
2.2 - GPS, FGTS e outros.				-
2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				-

Módulo 3 - Provisão pra Rescisão				7,08%	-
A	Aviso prévio indenizado			0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	-
C	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado			3,25%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado -			1,94%	-
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,68%	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,75%	-
G	Indenização Adicional			0,00%	-

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				3,87%	-
4.1 Ausências Legais					
A	Férias			1,01%	-
B	Ausências Legais			1,66%	-
C	Licença Paternidade			0,30%	-
D	Ausência por acidente de trabalho			0,60%	-
E	Afastamento Maternidade			0,30%	-
F	Outros (Auxílio-doença)			0,00%	-
G	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Ausências Legais				-

Módulo 5 - Insumos Diversos					-
A	Uniformes - 04/ano (Custo Mês)				-
B	Materiais				-
C	Equipamentos				-
D	IntraoJornada				-

SUBTOTAL SALÁRIO + ENCARGOS					-
INSUMOS					-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					-
A	Despesas Operacionais e Administrativas			5,16%	-
subtotal 1					-
B	Lucros			5,16%	-
subtotal 2					-
C	Tributos			3,65%	-
C.1. ISSQN				5,00%	-
C.2. PIS				0,65%	-
C.3. COFINS				3,00%	-
TOTAL POR POSTO					-

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					-
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				-
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				-
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				-
SUBTOTAL					-
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				-
TOTAL POR EMPREGADO					-
TOTAL POR EMPREGADO					-
TOTAL CONTRATO - 01 POSTO					-

94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				
101				
102				
103				
104				
105				

Valor a ser retido para cumprimento do art.9º da resolução CNJ 169/2013 e 183/2013.			
	Impacto de 13º salario sobre GRUPO A	2,94%	-
	Impacto de Férias e abono de Férias s/GRUPO A	3,92%	-
	Férias e Abono de Férias	11,11%	-
	13º Salário	3,33%	-
	2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		-
	Módulo 3 - Provisão pra Rescisão	7,08%	-
	RETENÇÃO POR POSTO	33,38%	-
	TOTAL DA RETENÇÃO		-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 41 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Edital de Pregão Eletrônico nº 90.011/2025

Senhor Pregoeiro,

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço completo dos contratantes	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
			R\$
Valor total dos Contratos:			R\$
1/12 dos Contratos:			R\$
Patrimônio Líquido:			R\$

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa.

OU

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta apresenta diferença superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, cujas justificativas se seguem:

JUSTIFICATIVAS: _____

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante da empresa)

ANEXO VIII – VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

GRUPO	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇOS MÁXIMOS			
					VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO	VALOR PARA OS POSTOS MENSAIS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES CONSIDERANDO TODOS OS POSTOS	VALOR PARA 5 ANOS CONSIDERANDO TODOS OS POSTOS
GRUPO 1	1	A - SERVENTE DE LIMPEZA SEM ADICIONAL	POSTO DE SERVIÇO	14	5.413,94	75.795,16	909.541,92	4.547.709,60
	2	B - SERVENTE DE LIMPEZA COM ADICIONAL	POSTO DE SERVIÇO	5	6.372,84	31.864,20	382.370,40	1.911.852,00
	3	C - JARDINEIRO	POSTO DE SERVIÇO	1	5.253,40	5.253,40	63.040,80	315.204,00
	4	D - ENCARREGADO	POSTO DE SERVIÇO	1	5.963,22	5.963,22	71.558,64	357.793,20
	5	E - ACRÉSCIMO DE ATÉ 5 POSTOS E HORAS EXTRAS (eventos/eleições) CONFORME ESTIMATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA	DEMANDA		-----	-----	38.800,00	194.000,00
					SUBTOTAL	R\$ 118.875,98	R\$ 1.465.311,76	R\$ 7.326.558,80
GRUPO 2	1	SERVICO DE DEBETIZACÃO/DESATIZACÃO/DESCLORIFICACÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SEMESTRES	VALOR UNITÁRIO (semestral)	VALOR PARA 5 ANOS (10 SEMESTRES)		
				10	16.733,33	167.333,30		
					SUBTOTAL	R\$ 167.333,30		
VALOR GLOBAL:						R\$	7.493.892,10	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 42 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

ANEXO IX - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APOIO ADMINISTRATIVO – LIMPEZA
DIÁRIA/JARDINAGEM, ASSEIO,
CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO -NO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MATO GROSSO (PROCESSO
ADMINISTRATIVO SEI Nº 08932.2024-8.**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pelo Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, sob a Matrícula Funcional: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 166/2025, art. 3º, inciso II, e a empresa doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 08932.2024-8, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão nº 90.011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de limpeza diária/jardinagem, asseio, conservação, higienização a serem executados nos prédios e anexos da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de postos de trabalho, compreendendo, áreas internas, externas, bens móveis e imóveis, limpeza de fachadas e brises, dedetização/desinsetização/desratização/descupinização, limpeza de caixas d'água, com fornecimento de equipamentos/materiais/ insumos, no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência -do Edital do Pregão nº 90.011/2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 43 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital do Pregão nº 90.011/2025;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) As Notas de Empenho emitidas;
- e) Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);
- f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);
- g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, com início em / / 2025 e encerramento em / / 2030, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste pelo Contratante de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- e) Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação desta contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 44 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) Lei Complementar nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- c) Decreto-lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
- d) Lei nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- f) Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- g) Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual (vide item 4.9.1 do Termo de Referência), nos seguintes termos:

- a) A Contratada poderá subcontratar até 25% do total do objeto, restrito aos serviços de limpeza em altura, tais como brises, alambrados e assemelhados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 45 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

d) não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;

e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

i. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

ii. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

iii. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

iv. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

v. demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

vi. prever exigências que constituam intervenção indevida do Contratante na gestão interna da Contratada.

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

g) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

i) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

j) comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

l) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

m) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 46 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia;

n) aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

o) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

p) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 47 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

f) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;

i) quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as certidões requeridas;

j) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da Contratada em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 48 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

l) comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);

n) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

o) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

p) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

q) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

u) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e as recomendações do(a) fiscal de contrato;

v) assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

w) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 49 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

x) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;

y) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

z) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

aa) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

bb) entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

cc) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

dd) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

ee) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;

ff) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;

gg) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

hh) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

ii) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

jj) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) do contrato designado pelo Contratante;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 50 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

kk) disponibilizar ao Contratante os empregados por ela contratados uniformizados, sem repassar quaisquer custos a estes, identificados por meio de crachá, fixado em local de fácil visualização, declinando nome e função, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, quando for o caso, tudo conforme disposto no Termo de Referência e no item 8. deste instrumento;

ll) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº 12.187, de 2009, Lei nº 12.305, de 2010, Decreto nº 10.936, de 2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>) e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 2010;

mm) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para adotar práticas de redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

nn) prever a destinação ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, podendo usar os pontos de coleta disponibilizados pelo Órgão;

oo) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, inclusive os praticados no âmbito do TRE-MT, observando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde, higiene e segurança dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

pp) assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

qq) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

rr) observar as normas de procedimento e de segurança do Contratante, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral;

ss) executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições;

tt) informar, rapidamente, ao Contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos eventos ou aos equipamentos, bem como a ocorrência de qualquer situação anormal relacionada com a rotina de trabalho;

uu) apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 51 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

vv) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

ww) autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

xx) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

yy) atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

zz) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

aaa) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

aaa.1) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

aaa.2) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

aaa.3) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 52 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

bbb) não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

bbb.1) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

bbb.2) para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

ccc) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;

ddd) Cumprir a reserva de vaga de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas do contrato para mulheres incluídas em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, atendida a qualificação profissional necessária, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 497/2023;

ddd.1.) Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

eee) Dar cumprimento à política de paridade de gênero, observando a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, sendo que por mulher compreende-se mulher cisgênero, transgênero e fluida, nos termos do art. 2º, inciso VI e § 1º da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres.

eee.1) A reserva de vagas de que trata a alínea ddd) poderá ser computada para o cumprimento do estabelecido na alínea eee).

fff) Por força da Portaria nº 240/2024, que institui o Código de Conduta Ética das Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a Contratada deverá ainda:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 53 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

fff.1) abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, bem como se comprometa a observar os princípios previstos no artigo 3º do Código de Ética do TRE/MT (Resolução TRE/MT nº 2267, de 20 de março de 2019);

fff.2) dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Código de Ética do TRE/MT (Resolução TRE/MT nº 2267, de 20 de março de 2019) e deste normativo;

fff.3) assinar termo de confidencialidade e sigilo de dados e informações que venha a ter acesso por qualquer meio ou forma, sendo vedada a sua utilização, inclusive por seus empregados em caráter pessoal, para qualquer outro fim que não estrito desempenho de suas funções, mesmo após o fim do contrato;

fff.4) abster-se de contratar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro, magistrado e ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada do TRE-MT, devendo o profissional a ser alocado na execução do contrato assinar termo, que será entregue por ocasião do início de suas atividades.

ggg) apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

ggg.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

ggg.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

ggg.3) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

ggg.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

hhh) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

hhh.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 54 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

hhh.2) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

hhh.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

hhh.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

hhh.5) Certidão negativa de Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8. UNIFORMES

8.1.A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se diariamente trajando uniforme completo e crachá de identificação contendo nome, função, fotografia recente em tamanho 3x4 e logomarca da empresa;

8.2.O uniforme a ser fornecido aos colaboradores deve ser de boa qualidade, e será submetido à aprovação do fiscal administrativo designado, devendo a CONTRATADA se responsabilizar e assumir o ônus pela cotação de valor insignificante para o item na planilha de custo e formação de preços, podendo ser solicitada a substituição, caso não correspondam às especificações indicadas ou sejam de má qualidade;

8.3.O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos trabalhos, para que os colaboradores iniciem sua execução já uniformizados;

8.4.Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;

8.5.Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante;

8.6.O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

8.7.A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado quando da entrega dos novos.

9. PAGAMENTO DE DIÁRIAS

9.1. Não há previsão no Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 55 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 2018.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709, de 2018.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 56 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

11.1. A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) de forma mensal, no caso do Grupo 1, e por demanda, no caso do Grupo 2, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada da nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

11.2. A entrega deverá ocorrer:

- a) Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.750 - Centro Político e Administrativo - Setor "E" - Cuiabá/MT - CEP: 78049-941;
- b) Responsável: Seção de Manutenção Predial (SEMAP);
- c) Telefone: (65) 3362-8000;
- d) E-mail: sae@tre-mt.jus.br;
- e) Horário de Funcionamento: 7h30min às 13h30min no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);

11.3. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

11.4. Após a execução, o objeto do contrato será recebido (art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021); e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133, de 2021).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa apenas em relação aos valores a serem pagos no exercício financeiro corrente e os saldos serão empenhados nos exercícios financeiros subsequentes e registrados mediante apostilamento.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 57 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

Elemento de Despesa:	339039.78
Plano Interno:	IEF LIMPEZ
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296

13. PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. Para o Grupo 1, o valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), considerando apenas os postos ordinários. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), considerando o período de vigência.

13.2. Para o Grupo 2, o valor semestral da contratação é de R\$ _____ (_____), considerando apenas os postos ordinários. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), considerando o período de vigência.

GRUPO 01

Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor para 5 anos
A - Servente de Limpeza SEM Adicional	Posto de Trabalho	14			
B - Servente de Limpeza COM Adicional	Posto de Trabalho	05			
C - Jardineiro	Posto de Trabalho	01			
D - Encarregado	Posto de Trabalho	01			
E- Horas extras e acréscimo de até 05 postos de servente de limpeza (com ou sem adicional) a depender da demanda durante eventos/eleições.	Demanda	----			
VALOR TOTAL EM 5 ANOS					

GRUPO 02

Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário(semestral)	Valor para 5 anos (10 semestres)
A - Serviços de dedetização/desratização/descupinização e limpeza de caixas d'água	Serviços eventuais	10		
VALOR TOTAL EM 5 ANOS				

13.3. Foi emitida a Nota de Empenho nº __, no valor de R\$ _____ (_____), para fazer face à despesa no exercício em trânsito, sendo que anualmente serão emitidas notas de empenho para as despesas realizadas no respectivo exercício.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 58 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

13.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.5. O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo 3 do Termo de Referência).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1. O pagamento será mensal, no caso do Grupo 1, e conforme a demanda, no caso do Grupo 2, e, antes da emissão da respectiva Nota Fiscal, a Contratada deverá ter acesso ao relatório do(a) fiscal de contrato para inteirar-se acerca de eventuais glosas em virtude da aferição dos serviços, em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo 3 do Termo de Referência).

14.2. O pagamento das horas extraordinárias será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, obedecendo a seguinte fórmula:

$$V_{hs} = VM/220 \times F \times H$$

Onde:

V_{hs} = valor das horas extraordinárias;

VM = custo unitário por posto;

220 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva;

F *= fator multiplicador, conforme a legenda abaixo;

H = quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário;

*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê CCT das categorias:

- Segunda a Sexta o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;
- Sábado o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;
- Domingo e Feriado será remunerado a 100%, fator multiplicador 2.

15. RETENÇÃO DOS ENCARGOS

15.1. Em conformidade com a Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que consta neste item.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 59 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

15.2. As provisões realizadas pelo Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

15.3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º salário.

15.4. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - dependerá de autorização do Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 15.3. e subitens acima.

15.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação;

b) Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.

15.6. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

15.7. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será comunicada pelo banco público oficial à Contratante por meio de ofício.

15.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no item 15.3. retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

15.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 60 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

movimentação -, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para o pagamento de encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados alocados no contrato decorrentes de situações ocorridas durante sua vigência:

I. para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

II. após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - e a encaminhará à instituição financeira.

15.11. A autorização de que trata o subitem 15.10, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.12. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.13. O Contratante poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

15.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO MENSAL (GRUPO 1) E POR DEMANDA (GRUPO 2)

16.1. Conforme Termo de Referência.

17. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 61 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

17.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução mensal dos serviços, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

17.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pela Portaria TRE-MT nº 110, de 2023.

17.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

18. GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.1. A Contratada apresentará garantia da contratação, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 62 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial da contratação.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

18.3. Caso a Contratada opte por fornecer a garantia por intermédio de seguro-garantia:

a) deverá apresentar comprovante até a data de assinatura do contrato, sob pena de preclusão.

b) a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora (art. 97, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

e) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no em conta específica no Banco do Brasil, Agência 3834 - Setor Público Cuiabá, com correção monetária (art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979).

18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 63 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

18.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

a) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

18.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia dentro do prazo, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas nos itens 18.4. a 18.7.

18.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

18.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) o emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 64 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

18.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

18.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.19. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento de Contrato.

19. REACTUAÇÃO DE PREÇOS (art. 92, V e X, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base no Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na forma do item 18.9. abaixo.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 65 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

19.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 66 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.9. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

19.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 67 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

19.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

19.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

19.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

19.25. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

19.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

a) A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 68 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 2º da Portaria TRE-MT nº 83, de 2025, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Multa:

b.1.) A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, e recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

b.1.1.) caso a Contratada entregue o objeto ou execute o serviço com atraso em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato, exceto quando o atraso comprovadamente derivar de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da Administração, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) será aplicado por dia de atraso injustificado, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b.1.2.) no caso de inexecução parcial do objeto, quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 69 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

b.1.3.) no caso de inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

b.1.4.) para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 20.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 20.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem 20.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. O processamento de apuração das responsabilidades e aplicação de penalidades relacionadas às infrações administrativas atenderá às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e da Portaria TRE-MT nº 83, de 2025.

20.8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastro de Fornecedores

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 70 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

(Sicaf), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

20.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 71 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato (art. 137, III, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 72 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

22.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis. (art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.10. O Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

22.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.12. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.14. O Contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

23. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 73 de 73 do Edital do Pregão nº 90.011/2025)

aplicáveis e , subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021)

24.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

25. FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT - Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, em de de 2025.

Representantes legais:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha